



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Decreto nº 005/2018.

*Dispõe sobre a criação do conselho municipal de controle social de saneamento básico no âmbito do município de Teotônio Vilela/AL e dá outras providências correlatas.*

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, prefeito do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos Serviços públicos de Saneamento, impulsionado pelo processo administrativo 25100.022497/2017-76, Convênio nº 859836/2017 que por sua vez, teve origem na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

**Considerando** que tal criação é derivada do Decreto Federal nº 7.217/2010, que regulamentou a execução da Lei Federal 11.445/2007;

**Considerando**, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por órgãos ou entidades da União, é necessária a criação e composição de Conselho de Controle Social por Colegiado regularmente instituído;

**Considerando** que o Conselho Municipal de Saneamento é um órgão colegiado e instrumento de Controle Social que integra a sociedade com a administração municipal de forma democrática com a finalidade de acompanhar e avaliar com transparência as diretrizes, ações, metas e objetivos do das ações locais de saneamento básico e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Teotônio Vilela/AL é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** - Compete ao O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Teotônio Vilela/AL:

I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Teotônio Vilela/AL.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município, e, em especial por meio de mídia eletrônica.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Teotônio Vilela/AL, será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - de um representante da diretoria do Serviço de Água e Esgoto - SAAE;



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

II - de um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável;

III – de um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV -de um representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

V – de um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

VI - de um representante da organização da sociedade civil;

VII – de um representante nomeado pelo Gabinete da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Ficam nominados a compor o referido Conselho os seguintes Membros de caráter efetivo, no ANEXO I do presente decreto.

**Art. 6º** A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Ibirapu é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 7º** As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Teotônio Vilela/AL serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 8º** É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Teotônio Vilela/AL, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 9º** Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município de Teotônio Vilela/AL, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

**Art. 10** O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 10 de maio de 2018.

---

JOÃO JOSE PEREIRA FILHO

PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

**ANEXO I**

I - Maria Elza Messias Soares de Araújo - representante nomeado pelo Gabinete da Prefeitura Municipal – PRESIDENTE.

II - Lucas Diniz Martins - representante da diretoria do Serviço de Água e Esgoto - SAAE;

III - Cecília Guimarães Vilaverde Lopes - representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Alexandre José da Silva Júnior - representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

V – Sandoval da Silva Salu – representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

VI - Ivaldo de França Vilela – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável;

VII - Flávio Francisco Franoli Oliveira – representante das organizações da sociedade civil.